



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.308, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa, doravante a denominar-se “**RUA MARIA BENEDITA RIBEIRO DA SILVA**”, a via pública (servidão pública de passagem) a hoje denominada Rua Particular do Bairro do Padre Eterno, Tremembé.

Parágrafo Único – A via ora denominada está demonstrada, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - O Poder Público Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e a respectiva comunicação, da denominação, à Empresa de Correios e Telégrafos-ECT.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de setembro de 2016.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de setembro de 2016.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



Referente ao projeto de Lei nº 023/16.

01 = **LOCAL** = Rua Particular – Bairro do Padre Eterno - Servidão Pública.

02 = a área em questão não sofreu sanções administrativas de fiscalização referentes a parcelamento de solo irregular.


Leandro Moreira
Chefe do Setor de Fiscalização

